

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 117/2017**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e SUFREDINI & SUFREDINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.720.291/0001-18, Avenida Professor Zeferino, 1694, Centro – São João da Urtiga – RS, neste ato representado por seu representante legal doravante denominada CONTRATADA, para a entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 016/2017, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

<b>Fornecedor</b>	<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total do Item</b>
SUFREDINI & SUFREDINI LTDA	1	19		350	7,0000	2.450,00
SUFREDINI & SUFREDINI LTDA	1	20		400	7,2000	2.880,00
SUFREDINI & SUFREDINI LTDA	1	48		350	4,5000	1.575,00

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato compreende a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do município, sendo retirado somente o que necessitar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato tem início na presente data até o dia 31(trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, com atualização pelo IGPM.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 6.905,00 (seis mil novecentos e cinco reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria de cada secretaria.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente a entrega do produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Este Contrato poderá ser rescindido:**

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 26 de julho de 2017.

---

CONTRATANTE  
ARMANDO DUPONT  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA  
SUFREDINI & SUFREDINI LTDA